

18 de março de 2012

Sobre o documento da SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN datado de 27 de fevereiro de 2012

Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE

NIPPON KYOBUNSHA CO. LTDA.

I - A JIGYODAN acima mencionada enviou para os dirigentes das regionais um documento intitulado “Comunicado relevante”, datado de 27 de fevereiro de 2012, como resposta ao nosso ponto de vista (da Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE e NIPPON KYOBUNSHA CO. LTDA.) datado de 17 de fevereiro de 2012. Expomos aqui o nosso ponto de vista acerca do referido documento da JIGYODAN.

1. Sobre a licença de uso dos direitos autorais da reedição especial *Seimei no Jisso* em capa de couro (edição de lançamento)

No citado documento da JIGYODAN consta que [foi mencionado que a destinação dada aos proventos dos direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* foi por “ordem do prof. Masaharu Taniguchi”, o que é uma tentativa de transferir a responsabilidade ao professor Masaharu Taniguchi. Contudo, no julgamento ficou evidenciada a absoluta inexistência de qualquer prova concreta que demonstre tal fato, sendo completamente impugnado pela análise imparcial do tribunal, e julgado como falsa alegação].

No entanto, isto é uma tentativa de distorção dolosa. Está claro na sentença dada que em nenhum momento o tribunal impugnou tal fato, e muito menos consta em nenhuma parte da sentença que o tribunal tenha julgado “falsa a alegação”. A realidade sobre a qual escrevemos no nosso ponto de vista, datado de 17 de fevereiro de 2012, sobre o destino dos proventos dos direitos autorais da reedição especial *Seimei no Jisso* em capa de couro (edição de lançamento), é fato comprovado no processo judicial por provas objetivas, tais como os principais livros de lançamentos contábeis da NIPPON KYOBUNSHA, os quais indicam que os proventos dos direitos autorais da obra em foco foram pagos ao professor Masaharu Taniguchi e que o valor foi por ele recebido.

As provas acima mostram os fatos ocorridos quando o professor Masaharu Taniguchi ainda estava entre nós, e resta claro que o próprio professor decidia e apontava o destino e a quantia, que deveria ser paga, dos proventos dos direitos autorais da sua obra. Com base na realidade relativa ao destino dado às receitas oriundas dos direitos autorais da reedição especial *Seimei no Jisso* em capa de couro (edição de lançamento), é patente que o professor considerava claramente que tal reedição especial era algo à parte das demais obras *Seimei no Jisso*, pois tratava-se de uma edição especial em comemoração aos 50 anos de publicação da obra, e que, portanto, o próprio professor deveria receber as receitas provenientes dos direitos autorais da mesma. Contudo, o professor Masaharu Taniguchi, pensando na situação financeira

da JIGYODAN na época, inicialmente doava praticamente a metade do valor à JIGYODAN, mas, com o passar do tempo e a visível melhora da situação financeira da JIGYODAN, sentiu-se tranquilizado e passou a receber o valor integral. São menções dos fatos tais como ocorreram, atinentes ao destino dado às receitas oriundas dos direitos autorais, e não entendemos por que possa ser considerado transferência de responsabilidade.

2. O Tribunal Superior de Bens Intelectuais fez constar claramente na sua sentença que “não se trata de ato ilegal”

No manifesto da SHAKAI JIGYODAN datado de 31 de janeiro último consta, sob título “Veio à tona o crime cometido pela Nippon Kyobunsha que publicava de modo ilegal a obra *Seimei no Jisso*”, que “havia sido eliminado até mesmo o selo de inspeção do Diretor-Presidente da Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan que deveria constar da página de crédito”, fato esse que não é realidade.

Foi então que, para defender a honra da NIPPON KYOBUNSHA, indagamos no nosso ponto de vista datado de 17 de fevereiro de 2012: [Como poderia afirmar que se trata de “crime cometido pela NIPPON KYOBUNSHA, que publicava ilegalmente a obra *Seimei no Jisso*”, o fato de “ter sido inclusive eliminado da página de crédito o selo de inspeção do diretor-presidente da Seicho - No - Ie Shakai Jigyodan”, apesar da decisão clara do Tribunal Superior de Bens Intelectuais de que “não constitui ato ilegal a atitude da apelante NIPPON KYOBUNSHA de fazer constar o termo < omissão do selo de inspeção >”? Onde está o fundamento disso?]

Com relação a isso, a JIGYODAN escreveu várias coisas no documento em questão, mas não passam de argumentos desfocados do ponto em discussão, não constituindo uma resposta. Presumimos que a JIGYODAN, na ânsia de publicar logo o seu manifesto, não tenha lido o trecho da sentença do Tribunal Superior de Bens Intelectuais onde o mesmo julga de modo evidente e revertendo a decisão do julgamento de primeira instância que a “omissão do selo de inspeção não se trata de ato ilegal”, ou talvez a JIGYODAN tenha deixado passar despercebido e assim tenha feito uma “declaração equivocada” no manifesto em questão.

3. O objetivo e o papel da JIGYODAN é desenvolver obras de assistência social

A JIGYODAN, no referido manifesto de 31 de janeiro deste ano, ostenta subtítulos como “A Sagrada Missão atribuída à Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan, de proteger e manter o correto ensinamento do prof. Masaharu Taniguchi” e escreve que o prof. Masaharu Taniguchi “fez com que os direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* fossem o patrimônio fundamental da entidade pública Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan para que seja conservada eterna e permanentemente como o tesouro máximo da humanidade e para contribuir com o interesse público da nação”. Com relação a isso, nós retrucamos no ponto de vista datado de 17 de fevereiro deste ano, dizendo: “Onde teria o prof. Masaharu Taniguchi escrito o que diz o manifesto em questão?”

Com relação a esta réplica, a JIGYODAN citou no documento em questão o texto chamado “A Constituição da Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan”, publicada na edição de

novembro de 1945 da revista *Seicho-No-Ie*. Entretanto, dentro desse texto “A Constituição da Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan”, em nenhum trecho o professor Masaharu Taniguchi escreveu algo como “A Sagrada Missão atribuída à Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan de proteger e manter o correto ensinamento do prof. Masaharu Taniguchi” ou que tivesse feito “com que os direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* fossem o patrimônio fundamental da entidade pública Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan, para que seja conservada eterna e permanentemente como o tesouro máximo da humanidade e para contribuir com o interesse público da nação”.

O professor Masaharu Taniguchi, após publicar a *Constituição da Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan* na edição de novembro de 1945 da revista *Seicho-No-Ie*, apresentou ao então Governador do Distrito de Tóquio, Hisatada Hirose, o *Pedido de Licença para Constituir a Fundação* juntamente com o *Prospecto da Constituição* e o documento *Doação à Zaidan-Hojin Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan*.

Conforme escrevemos no nosso ponto de vista, o professor Masaharu Taniguchi fez constar no *Prospecto da Constituição* que “Eu, Masaharu Taniguchi, Supremo Presidente da Seicho-No-Ie, doarei um terreno de minha propriedade pessoal com 90.000 *tsubos* de área (N.T. equivale a 297.000m<sup>2</sup>) para que nele sejam construídas as instalações da Fundação e também doarei os proventos oriundos dos direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* como patrimônio operacional permanente”, e no documento *Doação à Zaidan-Hojin Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan* apenas escreveu “Direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* de autoria de Masaharu Taniguchi”, no item referente ao patrimônio básico, no artigo quinto.

No Artigo 26, Parágrafo 2º da *Constituição Religiosa da Seicho-No-Ie*, que é a norma suprema de cunho religioso da *Seicho-No-Ie* e a qual entrou em vigor no ano de 1951, quando o prof. Masaharu Taniguchi era ainda vivo, consta claramente o seguinte: “Esta organização fundará a Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan, uma entidade à parte, que se encarregará das práticas para refletir a doutrina na área das atividades de bem-estar e assistência social, e com tal prática contribuir com o interesse público”. Esses fatos inamovíveis é que contêm a verdadeira intenção e vontade do professor Masaharu Taniguchi. Ou seja, o professor Masaharu Taniguchi publicou a *Constituição Da Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan* na edição de novembro de 1945 da revista *Seicho-No-Ie*, e o papel que ele definitivamente atribuiu à referida JIGYODAN foi a prática de “atividades de bem-estar e assistência social”. Portanto, o professor Masaharu Taniguchi em nenhum momento realizou junto à JIGYODAN algo como “um grande movimento de salvação da nação e da sociedade, incluindo movimentos políticos e culturais”. Este fato comprova mais do que qualquer outra coisa que o papel da JIGYODAN é desenvolver “atividades de bem-estar e assistência social”.

II - No documento da JIGYODAN datado de 27 de fevereiro de 2012 está anexo o excerto do artigo publicado na edição de abril de 2012 da publicação *Estudando o professor Masaharu Taniguchi*, uma entrevista do sr. Akira Matsushita, diretor-presidente da JIGYODAN. Também nesse artigo da entrevista estão contidas diversas coisas que diferem da realidade.

## 1. Sobre a quem pertencem os direitos autorais da obra *Seimei no Jisso*

Diz o sr. Matsushita acerca da propriedade dos direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* que “Tudo começou quando (na época) o diretor Masanobu Taniguchi alegou com veemência que os direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* pertenciam à família Taniguchi. (...) Solicitando um laudo jurídico à consultora de assuntos jurídicos, dra. Masako Wakana, e o especialista em direito tributário, dr. Yoshiyuki Sato, chegamos à conclusão de que os “direitos autorais pertencem à Jigyodan”, assim ficando encerrado o caso na reunião da diretoria de 1988 (...)”

Ora, gostaríamos então que nos apresentasse tais laudos jurídicos dos advogados Wakana e Sato. Na nossa entidade não existe tal tipo de coisa. Só para referência, a advogada Wakana, na sua declaração datada de 4 de novembro de 2010 apresentada ao Tribunal Regional de Tóquio, mencionou de modo claro que “Não apresentei nenhum outro documento à Seicho-No-Ie além do laudo jurídico datado de 05/07/1986 (*Kou 64*) e o parecer datado de 25 de julho do mesmo ano e mais o documento datado de 27/04/1987 (*Hei 65*) relativos à obra *Kanro-no-Hou*” e mais: “no tocante aos direitos da Zaidan-Hojin Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan, não emiti na época nenhum outro parecer para a Seicho-No-Ie, com exceção do laudo e do parecer relativos à obra *Kanro-no-Hou*, anteriormente referidos”.

Os fatos são conforme acima mencionados, e, portanto, não são verdades a afirmação de que “(na época) o diretor Masanobu Taniguchi alegou com veemência que os direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* pertenciam à família Taniguchi” e também a afirmação de que “chegamos à conclusão de que os ‘direitos autorais pertencem à Jigyodan’, assim ficando encerrado na reunião da diretoria de 1988” sobre a questão do detentor dos direitos autorais da obra *Seimei no Jisso*.

Para começar, o sr. Matsushita não pertencia à diretoria desta entidade na época (ano 1988), nem estava no escritório da Sede Central em Harajuku-Tóquio. Portanto, não estava numa posição diretamente envolvido nessa questão. Imaginamos, portanto, que o mesmo tenha robustecido o seu delírio sem fundamentação em fato, com base no que ouviu de alguém. E certamente esse alguém deve estar confundindo com o laudo relativo à obra *Kanro no Hou* que consta na declaração da advogada, dra. Wakana.

## 2. O professor Masaharu Taniguchi eliminou da obra *Seimei no Jisso* o volume *Shinto-hen*.

No processo em questão, o sr. Matsushita declarou a nosso respeito que [apresentou (em juízo) alegações que profanam o mestre, tal como “após o término da guerra, o mestre, recebendo a repreensão Divina, alterou sua visão sobre a nação e sobre o imperador, não lhe sendo permitido readotar o volume *Shinto-hen*.”] Peço encarecidamente que nos aponte onde está escrito tal alegação no documento que apresentamos ao juízo.

No artigo chamado “Buscamos adesões à associação para a publicação de *Seimei no Jisso* – edição da paz, às próprias expensas” publicado na página 5 da edição de dezembro de 1946 da revista *Seicho-No-Ie*, o professor Masaharu Taniguchi escreveu

que “trata-se de uma associação que visa disponibilizar pelo preço de custo os 20 volumes de livros sagrados *Seimei no Jisso* da Seicho-No-Ie, (...) extremamente difíceis de serem adquiridos atualmente, sendo os mais procurados, cuja leitura proporciona cura de doenças e que contêm inúmeros exemplos de experiências vividas de mudança positiva do destino, na sua versão final, completos e revisados com todo o rigor pelo próprio autor, com exceção do trecho que diz respeito às atitudes mentais somente apropriadas para épocas de guerra.” (alterados os ideogramas e os fonogramas no formato *Joyo kanji* e *gendai kanazukai*, respectivamente).

A publicação da obra *Seimei no Jisso – edição da paz* acima referida não se concretizou, como podemos ver na revista *Seicho-No-Ie* de março de 1947, onde consta que “fomos obrigados a adiar o projeto de publicar a obra *Seimei no Jisso – edição da paz*”. Contudo, a obra *Seimei no Jisso* publicada posteriormente a esse fato não continha mais o volume *Shinto-hen* como havia nas edições de antes da guerra. Podemos entender que o professor Masaharu Taniguchi tenha eliminado o volume *Shinto-hen* por se tratar de um trecho que diz respeito às atitudes mentais somente apropriadas para épocas de guerra. Foi por esse motivo que alegamos que contraria as vontades do professor Masaharu Taniguchi a publicação do volume *Shinto-hen* pois, se fosse a sua vontade, poderia o professor ter publicado ainda em vida, mas não o fez considerando tratar-se de “trecho que diz respeito às atitudes mentais somente apropriadas para épocas de guerra”, e mais ainda, publicar apenas parte desse trecho. Pensamos que a declaração acima do sr. Matsushita não se baseia na realidade.

### 3. Sobre a reedição suspensa das obras sagradas do professor Masaharu Taniguchi.

A respeito do encerramento da edição de algumas obras do mestre, tais como a *Kojiki to Gendai no Yogen*, a *Kami Hito ni Katari Tamou*, etc., o sr. Matsushita afirmou que: [Inicialmente, a deliberação ocorreu na reunião da diretoria permanente na qual o Vice-Supremo Presidente Masanobu Taniguchi também esteve presente. Me recordo muito bem, pois eu era diretor permanente. Sobre o encerramento da edição em questão, eu disse diretamente ao Vice-Supremo Presidente Taniguchi a minha opinião de que “sou contra, pois essas obras representam a origem da minha fé”.], o que é praticamente impossível.

Nas reuniões da diretoria permanente, o supremo presidente e o vice não participam. Portanto, a declaração de que o sr. Matsushita teria dito diretamente ao Vice-Supremo Presidente da época, durante a reunião da diretoria permanente, a sua opinião de que “sou contra, pois essas obras representam a origem da minha fé”, não passa de invenção do sr. Matsushita. Outrossim, o sr. Matsushita diz “edição encerrada”, mas o correto é “edição suspensa”. Significa que é passível de reedição, e não se trata de “edição encerrada” em que a reedição é impossível.

Além disso, o sr. Matsushita afirma que quem suspendeu a reedição dos livros sagrados do professor Masaharu Taniguchi foi o atual Supremo Presidente da Seicho-No-Ie, professor Masanobu Taniguchi. Porém, isso também não é verdade. Por exemplo, supondo que o plano de reedição da Nippon Kyobunsha seja discutido na reunião da diretoria permanente, o supremo presidente e seu vice não podem emitir a sua opinião sobre tal plano de reedição na reunião da diretoria permanente, pois

conforme já foi dito, eles não participam dessa reunião. Contudo, o supremo presidente possuía o poder de sancionar a deliberação da diretoria permanente. Portanto, após a deliberação pela diretoria permanente, quem tomou a decisão final sobre o plano de reedição em que estava incluída a suspensão da reedição foi o professor Seicho Taniguchi, que era na época supremo presidente, e não foi o professor Masanobu Taniguchi.

Por outro lado, caso o plano de reedição tenha sido decidido na reunião da diretoria da NIPPON KYOBUNSHA, o professor Masanobu Taniguchi, que era então diretor, nunca fez propostas concretas sobre o plano de reedição. O sr. Shoji Nakajima (representante da Associação para o estudo sobre o mestre Masaharu Taniguchi), que então era o presidente da NIPPON KYOBUNSHA, presidiu a reunião na qual foi discutido e decidido por votação o plano de reedição proposto por algum diretor que não o professor Masanobu Taniguchi, e cuja deliberação foi tomada com a concordância também do presidente Nakajima.

Sobre esse plano de reedição decidido pela NIPPON KYOBUNSHA, o sr. Matsushita disse que [O vice-supremo presidente, mudando de estratégia, fez com que a decisão de encerramento da edição fosse tomada usando a reunião da diretoria da NIPPON KYOBUNSHA da qual o próprio também era diretor; levou ao encerramento a edição das obras do mestre, utilizando-se do método de apresentação posterior do relatório à diretoria da Sede Central, sequer ouvindo a opinião do supremo presidente Seicho Taniguchi que era o supervisor geral da Seicho-No-Ie]. Isso também é uma inverdade.

O plano de publicação da NIPPON KYOBUNSHA (incluindo as reedições) sempre foi um assunto a ser comunicado na reunião. Tornou-se assunto deliberativo a partir da reunião da diretoria realizada em 9 de maio de 1987, quando a NIPPON KYOBUNSHA apresentou em forma de relatório o “Plano de publicação para junho de 1987” e o professor Seicho Taniguchi que era o Presidente da mesa, antecipando a isso, suscitou dúvida sobre a publicação de *Seicho-No-Ie Seika Josei Gassho Gakufu-shu (1)* inclusa na relação do plano de publicação, e a natureza do assunto então foi alterado para assunto deliberativo pelo professor Seicho Taniguchi. Isso está bem claro pelo que o próprio professor Seicho Taniguchi deixou escrito na relação de pautas da reunião da diretoria em questão.

Após isso, o plano de edição da NIPPON KYOBUNSHA passou a ser tratado como assunto deliberativo. Contudo, com o passar do tempo, voltou a ser assunto a ser comunicado, obviamente sob aprovação do professor Seicho Taniguchi. Outrossim, conforme fica claro pelo curso dos acontecimentos acima, para que a NIPPON KYOBUNSHA possa “fazer o relatório posterior à reunião da diretoria”, era necessário que houvesse a aprovação do professor Seicho Taniguchi que era o presidente da mesa da reunião da diretoria, e o professor Seicho Taniguchi podia expressar livremente a sua opinião nessa ocasião. Portanto, a declaração do sr. Matsushita em questão não passa de uma suposição sem fundamentação em fatos.

A Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE tornou públicas as obras sagradas do prof. Masaharu Taniguchi que estão com a reedição suspensa (exceto casos que assim se encontram por motivos econômicos) no material ao final do documento *Rekishu kara Nani o Manabu ka*, que é o registro do Curso Especial da Seicho-No-Ie do ano de

2003 (quadro cronológico para referência), e também nas páginas 220 a 225 do documento *Heiwa no Senjin ni Manabu* que é o registro do Curso Especial da Seicho-No-Ie do ano de 2004, onde um preletor encarregado explica sobre o motivo pelo qual tais obras sagradas estão com a reedição suspensa.

#### 4. Condenar a obra *Seimei no Jisso* à incineração?

O sr. Matsushita disse coisas como “pela série de atitudes tomadas pelo supremo presidente Masanobu pode-se sentir de modo constante uma forte intenção de menosprezar a obra *Seimei no Jisso* e de mais tarde condená-la à incineração”, o que é um absurdo, e faz com que duvidemos dos nossos olhos.

Como é do conhecimento de todos, a obra *Seimei no Jisso*, conforme consta claramente no Artigo 2º, alínea 1 da *Constituição Religiosa da Seicho-No-Ie*, norma suprema de cunho religioso da *Seicho-No-Ie* que “com base na doutrina da Seicho-No-Ie, fundada por Masaharu Taniguchi e tendo como chave a sua obra principal *Seimei no Jisso*, revela a verdade religiosa, comum a todas as religiões (...)”, jamais foi menosprezada, tendo sido editado de modo contínuo pela NIPPON KYOBUNSHA por longos anos, até a ocorrência dessa contenda.

Só podemos pensar que o sr. Matsushita esteja deliberadamente declarando um contra-senso a fim de legitimar a própria atitude de não mais permitir que a obra *Seimei no Jisso* seja publicada pela NIPPON KYOBUNSHA, com o intuito de impedir a divulgação por meio de publicações da Seicho-No-Ie.

O sr. Matsushita, não obstante fale em “proteger e manter o correto ensinamento do professor Masaharu Taniguchi”, voltou-se publicamente contra aquele que assumiu a suprema presidência da Seicho-No-Ie com base no regulamento do Artigo 10 da “Constituição Religiosa da Seicho-No-Ie” instituída sob supervisão do professor Masaharu Taniguchi, menosprezando o “ensinamento da convergência ao centro” do professor, e pratica ações que impedem o Movimento de Iluminação da Humanidade iniciado pelo professor Masaharu Taniguchi. Estaria pensando ele que dessa forma o professor Masaharu Taniguchi esteja contente?

A contenda ocorrida teve início quando a JIGYODAN, discordando do pagamento da licença de uso dos direitos autorais da reedição especial *Seimei no Jisso* em capa de couro (edição de lançamento) efetuado aos professores Teruko Taniguchi, Seicho Taniguchi e Emiko Taniguchi, exigiu da NIPPON KYOBUNSHA o pagamento duplicado da licença em questão. Tendo recebido da NIPPON KYOBUNSHA a resposta negativa de que não havia razões para o pagamento duplicado, usou-a como pretexto para revogar de modo unilateral os contratos de publicação não só da reedição especial *Seimei no Jisso* em capa de couro (edição de lançamento) como também de todas as 34 obras como a *Seimei no Jisso –tochuban*, as Sufas Sagradas, a obra *Shinri* e ao mesmo tempo mover ação judicial para exigir o pagamento duplicado da licença de uso dos direitos autorais da reedição especial *Seimei no Jisso* em capa de couro (edição de lançamento).

O Sr. Matsushita, aproveitando-se do fato de o professor Masaharu Taniguchi ter doado à JIGYODAN, com sentimento de amor, a titularidade dos direitos autorais de

obras como a *Seimei no Jisso*, negou repentinamente o direito de controle que a Seicho-No-Ie mantinha sobre a publicação e demais usos das obras sagradas como a *Seimei no Jisso*, controle esse que ele próprio vinha admitindo por longos anos. Desse modo, descartou o envolvimento da Seicho-No-Ie como controlador geral das atividades religiosas, passou a publicar livremente os livros sagrados, ludibriou os adeptos com declarações falsas como “o professor Masaharu Taniguchi está nos mostrando que fará da JIGYODAN o eixo principal da atividade de divulgação do ensinamento da Seicho-No-Ie” e chegou a ponto de impetrar a ação judicial em questão a fim de provocar um “movimento de oposição à SEICHO-NO-IE”. Esta é a verdadeira natureza do presente conflito. Em suma, a JIGYODAN e outro(s) apenas estão se aproveitando do nome do professor Masaharu Taniguchi conforme sua própria conveniência para fazer oposição à Sede Central da SEICHO-NO-IE.

Sem mais